



CONTRATO nº 11/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CENTRO INTERNACIONAL DE IDIOMAS DA UENP

I – PARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada pela sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, brasileira, professora, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.337.923-2 SSP-PR e do CPF nº 601.810.109-25, residente e domiciliado na Cidade de Cornélio Procópio, Paraná, na Rua Ametista nº 93, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, por outro a pessoa física, **DANILLO SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, instrutor de idiomas, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Maria Auzenir Rodrigues, n. 318. Ap. 303, CEP 58036-175, portador do RG nº 3.121.729, inscrito no CPF/MF sob nº 063.134.354-78, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A)**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de credenciamento decorre do contido no Processo Administrativo nº 17.358.878-0, instaurado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, e homologado em 18/05/2020 e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93 e, complementarmente pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de profissionais autônomos na especialidade de instrutor de língua espanhola, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, valores e obrigações constantes deste termo.

Parágrafo único: As atividades remotas do Centro Internacional de Idiomas dividir-se-ão em 2 (duas) horas de atividades síncronas (aulas on-line) e 30 (trinta) minutos de atividades assíncronas (esclarecimento de dúvidas dos alunos, gravação de vídeos, disponibilização de conteúdos por meio das outras plataformas), totalizando 2h30min de atividades semanais por turma.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

A **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A)** o **valor bruto de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) por hora-aula ministrada**. As horas-atividade serão remuneradas em valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração das horas-aula efetivamente ministradas no mês. A remuneração das atividades de elaboração, aplicação e correção de testes de nivelamento dos alunos interessados, quando necessário, será pelo valor bruto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por



grupo de até 10 (dez) alunos, não incidindo qualquer remuneração por hora-atividade.

Parágrafo único: Fica expressamente estabelecido que no valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte à realização das atividades, considerando a disponibilidade orçamentária da instituição, através de depósito na conta corrente indicado(a) pelo(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A), **necessariamente no Banco do Brasil**, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

Parágrafo Primeiro: No documento fiscal competente deverão estar destacados os valores relativos ao IRRF, INSS, ISSQN e caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos que a atividade exigir, os quais serão retidos no ato do pagamento.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária **3390.3606 – Fontes 100, 101 e 250**.

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente instrumento é de no máximo 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, desde que não ultrapasse a vigência do **Chamamento Público – Edital nº 01/2020**.

Parágrafo único: O valor da hora/aula poderá ser reajustado anualmente, por conveniência da CONTRATANTE, devidamente justificada, limitados à variação do INPC apurada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento das aulas ministradas até o 5º dia útil do mês seguinte à realização das atividades, considerando a disponibilidade orçamentária da instituição;
- b) fornecer, mediante solicitação escrita ao CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A), informações outras, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- c) substituir o profissional credenciado quando da sua impossibilidade de atender a convocação;
- d) convocar e informar, por meio da Coordenação do Programa “Centro Internacional de Idiomas da UENP”, a agenda das reuniões de trabalho para tratar de assuntos atinentes ao desenvolvimento dos cursos, até o limite de 4 (quatro) por mês, com antecedência de 01 (uma) semana ou 24 (vinte e quatro) horas quando em regime de urgência.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A):

- a) executar os serviços com ética profissional, mantendo o mesmo nível profissional demonstrado na seleção;
- b) arcar com todos os encargos fiscais referentes a execução dos serviços;
- c) arcar integralmente com as despesas de deslocamento até os locais em que tiver turmas;**
- d) respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigência no local da prestação de serviço;
- e) comunicar, de imediato, à Coordenação do Programa “Centro Internacional de Idiomas da UENP”, qualquer irregularidade ou problemas que prejudiquem a execução dos serviços contratados;
- f) zelar pelas perfeitas condições de uso das instalações vinculadas à execução dos serviços;
- g) reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- h) notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso de seu descredenciamento;**
- i) abrir conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil, para o recebimento do pagamento mensal, em até 60 (sessenta dias) após o início das aulas;**
- j) providenciar os equipamentos necessários e conexão estável de Internet para ministrar as aulas, quando em formato remoto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A) estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 01/2020** e seus



anexos, assim como às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A) vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Geral do Programa “Centro Internacional de Idiomas da UENP”, Prof. Dra. Eliane Segati Rios, ou outro docente que eventualmente venha a substituí-la na função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DOZE – FORO

Eventuais questões oriundas do presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, 09 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Profa. Ma. Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora

CONTRATADO:

Danilo Silva Guimarães
Instrutor de Idiomas

TESTEMUNHAS:

Profa. Dra. Eliane Segati Rios

Carolina Silva Martoni

Documento: **Contrato112021DanilloSilvaGuimaraesEspanhol.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 16/06/2021 15:10.

Inserido ao protocolo **17.358.878-0** por: **Eduardo Rodrigues Andrade** em: 15/06/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
55b4f4ef993ca9e4a9a208e8ae435232.